



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 5.258, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a isenção de taxas de concursos públicos no âmbito municipal para as doadoras de leite materno no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município de Arapongas, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 03 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo Único. A isenção que trata este artigo será concedida mediante a apresentação, na forma prevista no edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição e à exclusão do concurso ou processo seletivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 2023.

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 08 / 11 / 2023

Lucia Helena Gomes Golon
Servidora


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração